



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 125/14

Luxemburgo, 11 de setembro de 2014

Acórdão no processo C-204/12 a C-208/12
Essent Belgium NV / Vlaamse Reguleringinstantie voor de Elektriciteits- en
Gasmarkt

O regime flamengo de certificados verdes é compatível com o direito da União

Os Estados-Membros podem incentivar os fornecedores de eletricidade a apoiarem a produção de eletricidade verde pelos produtores nacionais

A diretiva da promoção da energia verde ¹ dispõe que os Estados-Membros devem tomar medidas apropriadas para aumentar, no seu território, o consumo de eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis. Devem igualmente criar um sistema de garantias de origem que permita aos produtores de energia verde comprovarem que a eletricidade que vendem provém de fontes de energia renováveis. Na medida em que provem a origem verde da eletricidade, as garantias de origem devem ser mutuamente reconhecidas pelos Estados-Membros.

Na Região Flamenga da Bélgica foi instituído um sistema de certificados verdes. Por um lado, os produtores que produzem eletricidade verde nessa região podem pedir às autoridades flamengas a emissão de certificados verdes. Por outro, os fornecedores de eletricidade devem, sob pena de coima, apresentar a essas autoridades um certo número de certificados desses.

Para dar cumprimento à sua obrigação em matéria de certificados verdes, a Essent, um fornecedor de eletricidade belga, entregou às autoridades flamengas garantias de origem que comprovavam a produção de eletricidade verde na Dinamarca (e/ou na Suécia), nos Países Baixos e na Noruega. Contudo, as autoridades não aceitaram essas garantias como certificados verdes, pelo facto de estes só poderem ser emitidos relativamente à eletricidade produzida na Flandres. Foram ainda aplicadas à Essent várias coimas num montante total de cerca de 1,5 milhão de euros.

Considerando que as decisões das autoridades flamengas violam a diretiva e o princípio da livre circulação de mercadorias, a Essent interpôs vários recursos nos tribunais belgas. O rechtbank van eerste aanleg te Brussel (tribunal de primeira instância de Bruxelas) pergunta ao Tribunal de Justiça se o regime flamengo de certificados verdes é compatível com o direito da União.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça observa, em primeiro lugar, que, na diretiva, as garantias de origem e os regimes de apoio nacionais estão sujeitos a diferentes regras e que nenhuma ligação existe entre ambos. Com efeito, a diretiva dispõe expressamente que o regime de garantias de origem não implica por natureza o direito de beneficiar dos mecanismos de apoio nacionais. Assim, o legislador da União não pretendeu impor aos Estados-Membros a obrigação de estenderem o benefício do seu regime de apoio baseado nos certificados verdes à eletricidade verde produzida no território de outro Estado-Membro. O Tribunal salienta igualmente que os mecanismos de apoio nacionais são chamados a contribuir para a realização dos compromissos dos Estados-Membros no que respeita ao aumento do consumo de energia verde na sua economia e devem, em princípio, levar a um reforço da produção interna de eletricidade verde. Daí resulta que **a diretiva não se opõe ao regime flamengo de certificados verdes.**

Em segundo lugar, o Tribunal salienta que o regime flamengo de certificados verdes **é suscetível de entraravar as importações de eletricidade proveniente de outros Estados-Membros**, em

¹ Diretiva 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, relativa à promoção da eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da eletricidade (JO L 283, p. 33).

particular de eletricidade verde. Por um lado, os fornecedores de eletricidade, como a Essent, são geralmente obrigados a comprar certificados em função da eletricidade que importam se quiserem evitar o pagamento de uma coima. Por outro lado, a faculdade de os produtores de eletricidade verde de origem flamenga venderem os certificados conjuntamente com a eletricidade que produzem é suscetível de favorecer a abertura de negociações e a concretização de relações contratuais relativamente ao fornecimento de eletricidade produzida na Flandres aos fornecedores. Daí resulta que **esse regime constitui uma restrição da livre circulação de mercadorias**.

Contudo, o Tribunal entende que **essa restrição é justificada pelo objetivo de interesse geral que consiste em promover a utilização de fontes de energia renováveis** com vista a proteger o ambiente e combater as alterações climáticas. Neste contexto, o Tribunal de Justiça reconhece que, para efeitos de realização do objetivo prosseguido, justifica-se que as medidas de fomento da transição para a energia verde se dirijam mais à fase da produção do que à do consumo. Do mesmo modo, o Tribunal admite que a Região flamenga podia legitimamente considerar que, para esses mesmos efeitos, o benefício do regime de apoio baseado nos certificados verdes devia ser limitado apenas à produção regional de eletricidade verde.

O Tribunal salienta, porém, que a restrição resultante desse regime de apoio só pode ser justificada se for efetivamente possível aos importadores de eletricidade aprovisionarem-se em condições equitativas em certificados verdes num mercado dedicado aos certificados. Do mesmo modo, a coima aplicada aos fornecedores que não tenham cumprido a sua obrigação em matéria de certificados verdes não pode penalizar excessivamente esses fornecedores.

Nestas condições, o Tribunal considera que **o regime flamengo de certificados verdes está, em princípio, em conformidade com o princípio da livre circulação de mercadorias**.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667